



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.902 BELEM — SEXTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1958

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Secretário de Estado do Governo.  
Ofícios:  
Ofício circular S/n., da Inspetoria Fiscal do Imposto de Consumo, comunicando ao Governo ter assumido as funções do cargo de Inspetor Fiscal do Imposto de Consumo — Acusar e agradecer o reconhecimento. — (a) Gal. Barata. 12/11/58.

N. 709/58, da Secretaria de Estado de Produção, submetendo à superior consideração de V. Excia. o relatório apresentado pelo funcionário Wilson Gonçalves Chaves — Junta-se a cópia da Portaria que designou o requerente para os fins citados e o levantamento do que observou e registrou, mencionando o número aproximado de gado, localidades, seus proprietários, se estão registrados como fazendeiros na Repartição competente, qualidade das terras e o estado de que esteve na comissão ininterruptamente em trabalho e mas

comprovante que não consta no relatório. — (a) Gal. Barata. 13/11/58.

Petição:  
1212 Claudomiro Belém de Nazaré, solicitando ao Governador aposentadoria integral — Defendido ao D.S.P., para baixar ato nos termos do seu parecer e do Consultor Jurídico. — (a) Gal. Magalhães Barata. 12/11/58.

## GABINETE DO SECRETARIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo. Em 13/11/58.

Ofício:  
N. 93, do Teatro da Paz — Ao Diretor do Teatro da Paz para tomar conhecimento anotar e desenvolver (a) José Pessoa de Oliveira. 12/11/58.

Circular, da Secretaria de Saúde Pública, comunicando haver assumido as funções de Secretário de Saúde — Acusar e agradecer. (a) José Pessoa. 12/11/58.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

(\*) Despacho proferido pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça. Em 5/11/58.

Ofício:  
N. 329, do Hospital Juliano Moreira, sobre o cidadão José Borges. Examinando o presente expediente verifica-se que em 12 de setembro do ano expirante o Dr. Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública pelo ofício n.º 1354/58, encaminhou ao Diretor do Hospital Juliano Moreira, José Borges da Silva que apresentava sintomas de alienação mental, pelo que solicitava providências no sentido de o mesmo ficar sob observação médica para a constatação de sua sanidade mental, através do respectivo exame. Em ofício de n.º 328 de 22 do mesmo mês, o então Diretor do referido Hospital, Dr. Durvalino Frazão Braga informou ao Dr. Secretário do Interior e Justiça, que o mencionado José Borges fora remetido da Polícia para o Hospital Juliano Moreira, sem ser examinado pelos médicos do Serviço Médico Legal, sob a alegação de estar sofrendo das faculdades mentais, o que não é verdade. O Dr. Diretor do D.E.S.P. no ofício referenciado fazendo apresentar o paciente, declarou que este apresentava sintomas de alienação mental, motivo pelo qual solicitou fosse o mesmo submetido a exame de sanidade mental. O Diretor do D.E.S.P. não afirmou, como alega, o Dr. Durvalino Braga, estar o apresentando "sofrendo das faculdades mentais". Ressalte-se, ainda, que o Diretor do D.E.S.P., como nenhuma outra autoridade, chefe do serviço ou diretor de Departamento, é obrigado, por força de regulamento, a em casos como o presente, mandar antes ouvir o Serviço Médico Legal cabendo essa providência de apresentação ao Hospital como iniciativa salutar, para a imediata investigação médica da autoridade psiquiátrica, como ocorreu no caso, objeto deste expediente. Ao Diretor do Hospital "Juliano Moreira" cabia o dever de submeter o apresentado ao necessário exame, cuja observação exigia o prazo mínimo de quinze dias segundo os entendidos. Concluída a sua observação, era ainda o seu dever, apresentar através de ofício o examinado à autoridade administrativa que o encaminhara com as conclusões médicas obtidas. Não sabia, o então Diretor do Hospital Juliano Moreira, a natureza da infração cometida pelo paciente, desconhecendo, por outro lado, se o examinado estava preso em flagrante por crime inafiançável se estava preso administrativamente, preventivamente, etc., etc. Grave falta, cometeu assim o Dr. Durvalino Frazão Braga tanto mais quanto, confessa em seu ofício haver por solicitação do Clube dos Servidores Públicos, sido contratado para assistir particularmente o Sr. José Borges. Estando o paciente sob observação médica, solicitada por uma autoridade policial, impedido estava o médico de prestar assistência profissional onerosa. Constatada a falta grave cometida pelo médico Durvalino Frazão Braga determino a sua suspensão por 8 dias, nos termos do art. 181, item III, combinado com o art. 184 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado".

mento, é obrigado, por força de regulamento, a em casos como o presente, mandar antes ouvir o Serviço Médico Legal cabendo essa providência de apresentação ao Hospital como iniciativa salutar, para a imediata investigação médica da autoridade psiquiátrica, como ocorreu no caso, objeto deste expediente. Ao Diretor do Hospital "Juliano Moreira" cabia o dever de submeter o apresentado ao necessário exame, cuja observação exigia o prazo mínimo de quinze dias segundo os entendidos. Concluída a sua observação, era ainda o seu dever, apresentar através de ofício o examinado à autoridade administrativa que o encaminhara com as conclusões médicas obtidas. Não sabia, o então Diretor do Hospital Juliano Moreira, a natureza da infração cometida pelo paciente, desconhecendo, por outro lado, se o examinado estava preso em flagrante por crime inafiançável se estava preso administrativamente, preventivamente, etc., etc. Grave falta, cometeu assim o Dr. Durvalino Frazão Braga tanto mais quanto, confessa em seu ofício haver por solicitação do Clube dos Servidores Públicos, sido contratado para assistir particularmente o Sr. José Borges. Estando o paciente sob observação médica, solicitada por uma autoridade policial, impedido estava o médico de prestar assistência profissional onerosa. Constatada a falta grave cometida pelo médico Durvalino Frazão Braga determino a sua suspensão por 8 dias, nos termos do art. 181, item III, combinado com o art. 184 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado".

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D.O. de 12/11/58.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça. Em 11/11/58.

Petições:  
0325 — João Lobato Tavares, 1.º Suplente de Pretor da Comarca de Ponta de Pedras, solicitando pagamento de salário família — Indeferido, nos termos do parecer do Consultor Jurídico do D.S.P., que adto e aprovo. Arquite-se.

0335 — José Alípio Nobre, funcionário estadual, aposentado, anexo petições ns. 0276 e 0328, do mesmo, reiterando o seu pedido de melhoria de proventos — Mantenho o meu despacho anterior em 10/10/58 fls. 25. Arquite-se. Em 11/11/58.

Ofícios:  
S/n., do Departamento Estadual de Segurança Pública, relatório sobre uma denúncia formulada na vila de Ponta de Ramos, no Município de Curuçá, por Carlos da Silva Mendes, residente naquela vila — Ao S.I.J., para que se proceda como opina o Dr. Corregedor do D.E.S.P. em seu parecer à fls. 12 — verso.

N. 82, da Delegacia de Polícia de Igarapé-Miri, solicitando reparo no prédio onde funciona a Delegacia — Oficie-se ao Delegado de Polícia de Igarapé-Miri para informar a quem pertence o prédio.

N. 108, da Delegacia de Polícia de Monte Alegre, sobre o destacamento de polícia local, anexo o of. n.º 338/02555, do C.G. P.M. — Ao Dr. Diretor do D.E.S.P., para mandar efetuar este pagamento ao cabo Manoel Luz, que está destacado em Monte Alegre.

N. 22-A, do Comando Geral da Polícia Militar, propondo a reforma do soldado José Corrêa da Silva — Ao Coronel Comandante da P.M.E., para que junte a este a cópia do ato da inspeção a que devia ter sido submetido o soldado José Corrêa da Silva, reincluído em 10 de dezembro de 1956, reincluído esta que deverá ter sido

tornada sem efeito, dado as inúmeras punições aplicadas na referida praça pelo seu mau comportamento, o que evitaria ao Estado ver-se pensionar tão mau servidor militar.

## GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Expediente respondendo pela Secretaria do Interior e Justiça. Em 12/11/58.

Petição:  
0346 — Joaquim Farias Martins, 3.º sargento da P.M.E., solicitando transferência para a Reserva Remunerada — Ao exame e parecer do D.S.P. Em 11/11/58.

Ofícios:  
N. 138, da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando a vet. n.º 345, do Dr. Odon Passos de Carvalho, Corregedor do Ministério Público, solicitando pagamento de diárias — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador.

N. 249-GE, n.º 13, da Santa Casa de Misericórdia do Pará, sobre a reserva de carne verde, pelo Matadouro do Maguari, para aquele hospital — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 249-EG, n.º 13, da Santa Casa de Misericórdia do Pará, sobre o pagamento de luz elétrica naquele hospital — A decisão do Exmo. Sr. General Governador. Em 10/11/58.

Telegramas:  
N. 500, de Antonio Ribeiro, Delegado de Polícia no Município de Abaetetuba — Ciente. Arquite-se.

N. 502, de Domingos Ferreira Filho, Delegado de Polícia no Município de João Coelho — Ciente. Arquite-se.

Boletins:  
N. 245, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 8/11/58. — Visto. Arquite-se.

N. 246, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 9/11/58 — Ciente. Arquite-se.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Despachos exarados pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas. Em 12/11/58

Processos:  
Salim F. Bouez & Cia. — A Secção Mecanizada.

— Antônio Resque & Cia. — A Secção Mecanizada, para inscrever.

— J. I. Silva & Cia. —

A Secção Mecanizada.

— Kato & Takada — A Secção Mecanizada, para inscrever.

— Almeida A Reis — Ao fiscal do Distrito, para informar.

— Roserío Dias (Armariño) Ltda. — Filial — Ao fiscal do Distrito, para informar.

— Irmãos Nunes & Azancot — A Secção Mecanizada, para inscrever.

— Maria Henriques Nu-

**GOVERNO DO ESTADO DO PARA**

GOVERNADOR DO ESTADO:

**General de Brigada JOAQUIM DE MACHALHAES CARDOSO BARATA**SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:  
**Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**SECRETARIO DE INTERIOR E JUSTIÇA:  
**Dr. ARNALDO MORAIS FILHO**SECRETARIO DE FINANÇAS:  
**Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:  
**Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH**SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:  
**Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA**SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:  
**Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**SECRETARIO DE PRODUÇÃO:  
**Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA  
RUA DA UNIA, 32 — TELEFONE: 6203**Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO**  
DiretorMateria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas,  
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual .....	Cr\$	500,00
Semestral .....	"	500,00
Número avulso .....	"	2,00
Número atrasado .....	"	3,00

**ESTADOS E MUNICIPIOS:**

Anual .....	Cr\$	1.000,00
Semestral .....	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,  
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	300,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 30% de idem.		
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00		

**EXPEDIENTE**As Repartições Públicas deverão remeter o expediente  
para a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto  
nos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída,  
em casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por  
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,  
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,  
ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.  
A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas,  
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00  
às 11 horas, exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre  
anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época,  
por seis meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem  
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade  
de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão  
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em  
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento  
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação  
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas  
anuais, renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,  
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados  
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,  
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de  
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da  
Imprensa Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se  
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.nes da Silva — Ao fiscal do  
Distrito, para informar.— F. B. Silva — Ao fiscal  
do Distrito, para informar.— M. A. Lopes — Ao fiscal  
do Distrito, para informar.— Paramazom Representações  
Ltda. — Diga o fiscal do  
Distrito.— Léo Spatz — Ao funcionário  
Smith, para os devidos fins.— J. R. Azulay & Filhos — Ao  
funcionário Smith, para os  
devidos fins.— Carmelina Amancio Neto — Ao  
fiscal do Distrito, para verificar  
e informar.— Soares Coelho & Cia. — Ao  
funcionário João Lima, para  
atender.— Martin, Representações e  
Comércio S. A. — Ao funcionário  
João Lima, para atender.**DEPARTAMENTO DE RECEITA**Expediente despachado pelo Sr.  
Diretor do Departamento de Receita.

Em 11/11/58.

Processos:

N. 0271, da Comissão de Construção  
de Bases Navais — Dada baixa  
no manifesto geral, entregue-se.N. 427-S.T., do Estabelecimento  
Regional de Subsistência — Idem.

N. 428-S.T. — Idem idem.

N. 4898, do Dr. Roberto Lobato  
da Costa — Verificado, embarque-se.N. 4891, da Importadora e  
Exportadora, Ltda — A 1a. Seção.N. 4892, dos Armazens de  
Fragens Santa Luzia Ltda. — Ao  
chefe da 2a. Seção, para mandar  
certificar.N. 4890, de Braz Mielo —  
Dada baixa no manifesto geral,  
verificado, entregue-se.N. 4893, do O Serviço Social  
do Comercio (SESC) — Idem

N. 4894 — Idem idem.

Sjn., do Serviço Social da  
Indústria (SESI) — Dada baixa no  
manifesto geral, entregue-se.N. 4899, de Fazendas Uberaba  
S. A. — Instrua-se primeiro  
este requerimento sem o que não  
deverá voltar a despacho.N. 4903 do Banco de Crédito  
da Amazônia S. A. — Ao chefe  
do posto fiscal do Cais, para providenciar  
e informar.N. 4905 do Comercio Mendes  
& Cia. — Ao chefe do posto de  
Icoaraci, para providenciar e  
informar.N. 4904, de Rendeiro, Gêlo e  
Frigorífico Sociedade Anônima —  
Verificado embarque-se.N. 4900, de Junzo Furuta —  
Idem.N. 4897, do Comercio e Indústria,  
Pires Guerreiro S. A. — Ao of.  
Junlio Braga, para assistir  
e informar.N. 4902, de Junzo Furuta —  
Verificado, embarque-se.N. 4901, da Empresa de Pesca  
e Frigoríficos Paraense Ltda. —  
Dada baixa no manifesto geral,  
verificado, entregue-se.N. 4912, de André da Silva  
Corrêa — Processe-se a guia de  
embarque, de vez que se trata  
de um particular, o receptor da  
mercadoria em apreço.N. 4907, de Lundgren Tecidos  
S. A. — Ao chefe do Posto fiscal  
do Cais, para providenciar e  
informar.N. 4909, da Missão do Rio  
Negro — Verificado embarque-se.N. 4908, do Padre Guido Del  
Toro — Dada baixa no manifesto  
geral, verificado entregue-se.N. 587, da Estrada de Ferro  
de Bragança — Dada baixa no  
manifesto geral entregue-se.N. 1585, do Lloyd Brasileiro  
— Reembarque-se.N. 4906, de Lundgren Tecidos  
S. A. — Ao chefe do posto fiscal  
do Cais para mandar assistir e  
informar.N. 4911, do Dr. Otávio Melca  
— Dada baixa no manifesto  
geral, verificado, entregue-se.N. 4910, do Instituto Santa  
Perezinha — Dada baixa no  
manifesto geral, transfira-se para o  
posto fiscal da estrada de Belém,  
processando-se, antes, a guia de  
embarque em anexo.N. 4913, do I. B. Sabbá &  
Cia Ltda. — Verificado, embarque-se.N. 4914, de Jerônimo Vale  
Sampaio — Dada baixa no  
manifesto geral verificado, entregue-se.N. S.M-4422, do Serviço Especial  
de Saúde Pública — Dada  
baixa no manifesto geral, entregue-se.N. 60, do Serviço Especial de  
Saúde Pública — Embarque-se.N. 644, do Departamento Nacional  
de Endemias Rurais — Dada  
baixa no manifesto geral, entregue-se.N. 731, da Secretaria de Estado  
de Produção — Dada baixa  
no manifesto geral, entregue-se.

N. 714 — Idem idem.

N. 4915, de Nicolau dos Santos  
Miranda — A Consideração do  
Exmo. Sr. Secretário de Finanças.N. 4859, do Desenvolvimento  
Econômico da Amazônia S. A. —  
Como pede, à 1a. Seção, para os  
devidos fins.N. 4916, da M. Mathias &  
Cia. Ltda. — Como pede, à 1a.  
Seção, para os devidos fins.**JUNTA COMERCIAL**Processos deferidos pelo Sr.  
Dr. Diretor, durante o período de 3 a 7 de novembro  
de 1958.

Autorização para comerciar:

1 — Pedro José Martin de  
de Mello, contador, requerendo o registro da escritura  
de autorização para comerciar, que Carmelino Guimarães  
Pinheiro outorga à sua esposa dona Marialva Mendes  
Pinheiro.2 — Eduardo da Silva Tavares  
Cardoso, advogado, requerendo o registro da escritura  
de autorização para comerciar, que Michele Fiqueni  
outorga à sua esposa dona Florindina Fiqueni.3 — Eduardo de Freitas Leite,  
tabelião substituto do 1o. Ofício, requerendo o registro  
de autorização para comerciar, que o Dr. Oswaldo  
Moraes Andrade outorga à sua esposa dona Ivonne  
Maraes Andrade.4 — Perseverando Dias  
Gonçalves, requerendo o registro da escritura de  
autorização para comerciar, que outorga à sua esposa  
dona Oscarina Cardoso da Silva.5 — Reis, Martins Ltda.,  
requerendo o registro da escritura de autorização para  
comerciar, que Dilson de Souza Martins outorga à sua  
esposa dona Baria de Lourdes Reis Martins outorga  
à sua esposa dona Maria de Lourdes Reis Martins.6 — Wilivaldo Martins  
Serrano, requerendo o registro da escritura de  
autorização para comerciar, que outorga à sua esposa  
dona Mílka da Silva Serrano.

**Procurações:**

7 — Reis, Martins Ltda., requerendo o registro da procuração de Maria de Lourdes Reis Martins, outorga à sua esposa Dilson de Souza Martins.

8 — Izauro Celio Maia da Costa, requerendo o registro da procuração que lhe outorga Liquid Carbonic Indústrias S/A., estabelecida no Rio de Janeiro.

**Naturalização:**

9 — Carlos Francisco Gomes, brasileiro naturalizado, casado, requerendo o registro do seu título de naturalização.

**Atas:**

10 — Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A. (MADRO), requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo nesta J. C. a Ata de sua Assembléa Geral Extraordinária realizada em ..... 22/10/58.

11 — Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A., requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléa Geral extraordinária, realizada em 3/11/58, que autorizou a reforma dos Estatutos sociais e aumento do capital de Cr\$ 25.000.000,00 para Cr\$ 40.000.000,00.

**Contratos de constituições:**

12 — Archimimo Vidal Lobo, contabilista, requerendo o arquivamento do contrato social de Panificadora Paraense Ltda., com o capital de Cr\$ 300.000,00, para a exploração da indústria de panificação e comércio de importação e venda de mercadorias nacionais e estrangeiras, à Trav. 10. de Março ns. 434/436, nesta cidade, prazo indeterminado, entre partes: Otávia Rossetti e Maria Raimunda Dias de Souza, brasileiras, solteiras.

12 — W. Serrano & Cia., estabelecidos nesta cidade, à Av. Presidente Vargas n. 130, requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital Cr\$ 1.000.000,00; objeto: Farmácia e artigos farmacêuticos em geral; prazo: indeterminado; sócios: Wiliavald Martins Serrano e Milka da Silva Serrano, brasileiros, casados.

13 — Reis, Martins Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 60.000,00; objeto: Representações; sede: Av. Gentil Bitencourt n. 1.076, nesta cidade; prazo: indeterminado; sócios: Maria de Lourdes Reis Martins e Carlos Elierson de Souza Martins, brasileiros, este casado, aquela solteira.

15 — C. F. Gomes & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 500.000,00; objeto: Representações e conta própria; sede: Rua Senador Manoel Barata n. 219, nesta cidade; prazo: indeterminado;

sócios: Carlos Francisco Gomes, brasileiro naturalizado, casado e Joaquim Lauro dos Santos, brasileiro, casado.

**Alterações:**

16 — Carlos Francisco Gomes, guarda-livros, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social de Chady & Cia. Ltda., em virtude de passar a explorar além do ramo já explorado, o de navegação de cabotagem, fluvial e lacustre.

17 — E. S. Salgado & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 100.000,00 para ..... Cr\$ 500.000,00.

18 — M. de Oliveira Bastos & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admissão dos novos sócios Renato da Luz Bastos e Rui da Luz Bastos e aumento do capital social de ..... Cr\$ 2.000.000,00 para ..... Cr\$ 4.000.000,00, entre partes: Manoel de Oliveira Bastos, Maria da Luz Bastos, portugueses, casados, Renato da Luz Bastos e Rui da Luz Bastos, brasileiros, solteiros.

19 — Pedro José Martin de Mello, contador, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social de Rodrigues & Pinheiro, consistente na admissão dos sócios Marialva Mendes Pinheiro, Mário Pinheiro, Renato Souza e Ernani Costa de Souza, a primeira sóciária e os demais de indústria; retirada de sócio Mario Lobato Rodrigues, embolsado de todos os seus haveres; aumento de capital social de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00; transformação em sociedade de capital à indústria; permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Carmélio Guimarães Pinheiro que para fins comerciais assina Carmélio Rodrigues Guimarães Pinheiro, Marialva Mendes Pinheiro, Renato Souza, Mario Pinheiro e Ernani Costa de Souza, brasileiros, casados.

20 — Fábrica S. José, Fiação, Tecelagem e Rêdes Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na retirada da sócia Leticia Mota de Arruda, pela cessão de sua quota de capital à sócia Maria Monteiro Valdez Arruda.

20 — Fábrica S. José, Fiação, Tecelagem e Rêdes Ltda., requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social, consistente na retirada da sócia Leticia Mota de Arruda, pela cessão de sua quota de capital à sócia Maria Monteiro Valdez Arruda.

**Filial:**

21 — Izauro Celio Maia da Costa, brasileiro, casado, procurador bastante de Liquid

Carbonic Indústrias S/A., com sede no Rio de Janeiro, requerendo o arquivamento dos documentos da referida organização, que provam a sua existência, para efeito de abertura de uma filial nesta cidade, com o capital de Cr\$ 10.000,00.

**Firmas coletivas:**

22 — Panificadora Paraense Ltda., C. F. Gomes & Cia., W. Serrano & Cia., Reis, Martins Ltda., requerendo, respectivamente o registro dessas firmas.

**Firmas individuais:**

23 — Oscar Roberto do Nascimento, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Oscar Roberto do Nascimento, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; objeto: Representações em geral de produtos farmacêuticos; sede: Capitão Poço, Município de Ourém, Estado do Pará.

24 — Oscarina Caldeira da Silva, brasileira, casada, requerendo o registro da firma Oscarina Caldeira da Silva, de que é responsável; capital: Cr\$ 40.000,00; objeto: Mercadoria; Sede: Rua Cel. Marques Diniz, cidade de Juruti, neste Estado.

25 — Antonio Juvêncio da Costa, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Antonio Juvêncio da Costa, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Sede: Av. Marechal Floriano, s/n. cidade de Bragança, neste Estado; objeto: Mercadoria.

**Averbações:**

26 — Rodrigues & Pinheiro, pedindo seja averbado no seu registro o seguinte: admissão da nova sócia Marialva Mendes Pinheiro; aumento do capital social de ..... Cr\$ 500.000,00 para ..... Cr\$ 1.000.000,00; admissão dos sócios de indústria Renato Souza, Mario Pinheiro e Ernani Costa de Souza e retirada do sócio Mario Lobato Rodrigues.

27 — Chady & Cia. Ltda., pedindo seja averbado no seu registro que passou a explorar mais o ramo de navegação de cabotagem, fluvial e

lacustre.

28 — M. de Oliveira Bastos & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 2.000.000,00 para ..... Cr\$ 4.000.000,00 e admissão dos novos sócios Renato da Luz Bastos e Rui da Luz Bastos.

29 — Fábrica S. José, Fiação, Tecelagem e Rêdes Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a retirada da sócia Leticia Mota de Arruda, em virtude da cessão de sua quota à sócia Nair Monteiro Valdez.

**Leilões:**

30 — Naldyr Santiago de Souza, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar domingo, 9 do corrente, leilão a Praça Batista Campos n. 106, nesta cidade.

31 — José Neves Vilaça, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no domingo, 9 do corrente leilão de gado vacum, à Rua Jabatiteua, s/n, nesta cidade.

**Livros:**

32 — Durante a semana pediram legalização de livros: Luiz F. Vita, Grandes Hoteis S/A., Y. Yamada & Cia., C. F. Gomes & Cia., Usina Progresso Ltda., A. Vallinoto, Comércio S/A., Africana, Tecidos S/A., Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A., Banco Comercial do Pará, S/A., Oscar Roberto do Nascimento, Alberto Rolla & Cia., Banco de Crédito da Amazônia S/A., Lojas Creditar de Belém, Ltda., Sociedade Geral de Exportação Ltda., Lojas Lider Ltda., Renda, Priori & Cia. (Filial do Pará), I. Rosa Pereira & Cia., José Camen & Cia., Irmãos Santos, Importadora e Exportadora Agro Pecuária São Francisco Ltda.

**Certidões:**

33 — Ainda durante a semana pediram certidões: Eduardo da Silva Tavares Cardoso Alberto Carneiro Martins de Barros, Serraria Esperança Ltda., Wanda Coelho e Silva e Ney Emil Messias.

**EDITAIS**

**Ministério da Marinha  
COMANDO DO 4o. DISTRICTO NAVAL  
DIVISÃO DE INTENDÊNCIA  
Edital de Concorrência Administrativa**

1 — De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4o. Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 10. de dezembro de 1958 às 14 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas, exa-

minadas quanto aos seus detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, êstes em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4o. Distrito Naval sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 10. de janeiro a 30 de abril de 1959, dos artigos do grupo 15 — Cabos e fios elétricos isolados — Fio magnético; 16 —

Material de rádio; 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza; 24 — Lonas, tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 Material escolar e de desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas; Ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas manuais; 42 — Ferragens, inclusive parafusos para madeira; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras e em cantoneiras; 47 — Metal em chapas; 51 — Ácidos e drogas; 52 — Tintas e vernizes; 53 — Material de expediente; 54 — Material para imprensa; 55 — Fardamento e artigos para confecção; 56 — Munição de bôca — Subgrupos: "Mantimentos", "Açougue", "Verduras e Frutas", "Padaria", "Lacticínios", "Aves e Ovos", "Dietas" e "Forragens"; 57 — Medicamentos — Subgrupos: "Material de radiologia", "Drogas e rativos", "Utensílios e vasilhame de farmácia", "Apósitos dentários", Apósitos e "Medicamentos"; 58 — Material de transporte terrestre — Sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construção civil; 61 — Material médico-cirúrgico-dentário, roupas e artigos diversos para uso das enfermarias — Subgrupo: "Material dentário", "Material cirúrgico", "Ráio X", "Laboratório" e "Rouparia"; 64 — Material para cozinha e copa; sob as condições estipuladas no Edital Geral, publicado no "Diário Oficial" da União n. 249 (Seção I), de 29/10/1953, páginas 18.387/90, observadas as seguintes instruções:

a) as inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4o. Distrito Naval, até o dia 28 de novembro de 1958, juntando os documentos comprovantes de idoneidade;

b) a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos serem admitidos à concorrência, conforme prescreve o art. 741. do R. G. C. P., e que deverá constar do Livro de Inscrições da mesma Divisão;

c) as propostas serão orga-

nizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública; e) os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00) para o Grupo 56 — "Munição de bôca" — Subgrupo — "Mantimentos"; dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) para o Subgrupo "Padaria" e dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) para os demais grupos, feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição;

f) as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral a que se refere o DIÁRIO OFICIAL n. 249 (Seção I) de 29/10/1953, págs. 18.387/90, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados — no Título B do referido Edital, ou como nele está esclarecido;

g) os senhores interessados deverão ter na devida consideração e que se contém naquêlê Edital Geral, com referência à condição de "firma inscrita e pronta para tomar parte na concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e, bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

h) as concorrências serão rigorosamente processadas segundo o disposto naquêlê Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até a hora de seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) não constando do Edital Geral qualquer referência sobre o procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada ao ato de desempate de preços fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e

dia determinados, no local indicado, importará seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra que estiver presente. E no caso do não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;

j) os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso, que, qualquer erro importa, automaticamente, nos respectivos cancelamentos, parciais ou totais. Para êsse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

l) serão também, automaticamente, excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou razuras;

m) das propostas deve constar também a declaração de completa submissão ao Edital Geral acima referido, ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá forças e caráter contratual, face à legislação vigente;

n) o Comando do 4o. Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do subgrupo "Mantimentos", do grupo 56 — "Munição de bôca" e ao licitante que menor valor oferecer para a reação diária na base dos preços cotados em suas propostas e na tabela de razões em vigor no Ministério da Marinha.

2. O Comando do 4o. Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da Administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido, Edital Geral.

Comando do 4o. Distrito Naval (Divisão de Intendência), Belém-Pará, em 11 de novembro de 1958. — **Joffre Ramos de Oliveira Carvalho**, primeiro tenente (1M), Chefe da Divisão de Intendência.

(Ext. — 14 e 18/11/58)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras  
O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que havendo a Sr. Gençala Mathias de Souza, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pirajá, Itororó, 25 de Setembro e Duque de Caxias, a 132,90 mts.

Dimensões:  
Frente — 10,75 m.  
Fundos — 36,00 m.  
Área — 387,00 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 954 e à esquerda com o de n. 948. No terreno há um chalé coletada sob o n. 952.

Convido os herêus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceite protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai êste publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de agosto de 1958. — (a) Cândido José de Araújo.

(T. 22.874 — 4, 14 e 24/11/58)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

##### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço pública que por Terezinha Louza do Nascimento, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Termo; 44.º Município-Capim e 118. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Divino José de Oliveira, lado esquerdo, com terras requeridas por Maria Lena Louza do Nascimento; lado direito, com terras de Eduardo da Cunha Bastos e fundos, com terras a serem requeridas por Carlos Caetano do Nascimento, à margem direita do Rio Capim, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será êste publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo

(T. — 23.036—14, 24/11 e 4/12/58)

##### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço pública que por Jairo e Ledo da Cunha Bastos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Termo; 44.º Município-Capim e 118. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para as terras de João Almachio Borges da Rocha, lado direito, esquerdo e fundos, com terras já

requeridas por Hélio Passos de Azevedo, Isaac Marra de Castro a serem requeridas por Lahire da Cunha Bastos; medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo (T-23.041-14, 24/11 e 4/12/58)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Eduardo da Cunha Bastos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Termo; 44.º Município-Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para as terras de Calvino de Oliveira, lado esquerdo, com terras a serem requeridas por Terezinha Louza do Nascimento; lado direito, e fundos com terras a serem requeridas por Lutgard Nobre e Arthur da Cunha Bastos Junior, à margem direita do Rio Capim, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo (T-23.035-14, 24/11 e 4/12/58)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antonio Yukinori Shimon, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 26.ª Comarca—Nova Timbotêua; 69.º Termo; 69.º Município—Nova Timbotêua e 186.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente, com a Travessa Sarnatuma, distante de quinhentos metros, ficando entre a citada Travessa e as terras do Sr. Manduca de tal; Canuto de tal; e terras do Sr. Raimundo de tal; pelo lado esquerdo, com a Travessa conhecida por Acapú, pelo lado direito, com Travessa denominada Bacaba e terras de Raimundo de tal, e fundos, com a Travessa Justa, separada quinhentos metros das terras do Sr. Diogenes de tal, terras do Estado e do Sr. Nogueira de tal, medindo 1.500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Nova-Timbotêua.

Secretaria de Estado de Obras,

Terras e Viação do Pará, 3 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo (T-23.041-14, 24/11 e 4/12/58)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Casemiro de Mendonça, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas no 69.º Município: Nova Timbotêua; 26a. Comarca; 69.º Termo e 187 Distrito — Peixe-Boi, com as seguintes indicações e limites: confinando ao Norte, por onde faz frente, com terras de Lino Rodrigues de Oliveira e Luiz Ricardo de Medeiros; a Leste, com terras de Francisco Pereira de Melo; ao Sul, com terras da Colônia Anauerá, marginais à antiga Estrada do Telégrafo Nacional e a Oeste, com terras de Francisco Magalhães Barros, medindo 750 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Nova Timbotêua.

3a. Seção do Departamento de Obras e Terras Públicas do Pará, 8 de outubro de 1958. — (a) Arlinda Alves da Silva, p/of. administrativo. (T. 22.846 - 25/10; 4 e 14/11/58)

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Serviço de Administração  
Na forma prevista pelo art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convendo a senhora Alice Melo Chanamé, ocupante do cargo de Escriurário, classe H, lotada no Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação deste Departamento, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo, e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 30 de outubro de 1958.

(a.) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G. — 31/10; 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30/11; e 2 — 3 — 4 — 5 — 6 e 7/12/58).

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS SECCÃO DE EXPEDIENTE

##### Chamada de funcionários

De ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento Estadual de Águas, notifico, pelo presente Edital, a Sra. Maria de Nazaré Coelho Reis Pinheiro, ocupante efetiva do cargo de Contabilista padrão "J" e, Raimundo Felix Gomes de França, ocupante efetivo do cargo de Protocolista padrão "G", ambos lotados neste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação deste, reassumir suas funções, nesta repartição, dos quais se acham afastados há mais de 30 dias (trinta) sob pena de não o fazendo ser propostas as demissões nos termos da Lei, por abandono do cargo.

Departamento Estadual de Águas, em 4 de novembro de 1958.

(a) Everaldo Sarmanho, Chefe do Expediente do DEA.

G — 5-6-7-8-9-11-12-13-14-15-18-19-20-21-22-23-25-26-27-28-29-30/11 — 2-3-4-5-6-7-9 e 11/12/58

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### EDITAL DE CHAMADA

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, o Sr. Tacito Almeida, Professor da cadeira de Harmonia Elementar do Conservatório "Carlos Gomes", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir o seu cargo do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24-12-953.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) Laura Batista de Lima — Diretor de Expediente.

Visto: — Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31/10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29/11/58)

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital o senhor Tomaz Joaquim Celestino Nunes, Inspetor Escolar, padrão "N", do Quadro Único, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de novembro de 1958.

(a) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.

(G — 6-7-8-9-11-12-13-14-15-18-19-20-21-22-23-25-26-27-28-29-30/11 — 2-3-4-5-6-7-9-11 e 12/12/58)

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a sra. Noemia Silva Menezes, ocupante do cargo de Professora da escola do lugar Jambuaçu, Município de Anhangá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do rt. 205, item II, d Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Lura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Pelo Chefe de Expediente.

(G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31/10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29/11/58)

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Aurora da Silva Albuquerque, ocupante do cargo de servente, com exercício no grupo escolar "José Bonifácio", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Lura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Pelo Chefe de Expediente.

(G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31/10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29/11/53)

REDE RODOVIÁRIA FEDERAL S. A.

## ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

— CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 4 —

— EDITAL N. 4 — GRUPO N. 4 —

**Concorrência Administrativa para fornecimento de dormentes, conforme listão, necessário à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1958.**

De ordem do Sr. Dr. Superintendente, e de conformidade com o art. 37 letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de Maio de 1940, e as normas estabelecidas pela Diretoria da Rede Ferroviária Federal S. A., torno público que no dia 21 de novembro de 1958, às dez (10) horas, no escritório do Almoxarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de dormentes, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o exercício de 1958.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Heitor Franco Carneiro, Escrevente-datilógrafo, referência 22, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Superintendente, e obedecerá as seguintes condições:

**PRIMEIRA** — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, tôdas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados com a declaração por fóra do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, fôlha a fôlha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

**SEGUNDA** — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido o preço mais barato; não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições de material a outro concorrente.

**TERCEIRA** — Em todos os fornecimentos terão preferência em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

**QUARTA** — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 14 de julho do corrente ano.

**QUINTA** — As despesas referentes à presente concorrência correrão por conta da dotação constante do orçamento da União para o exercício de 1957. Anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-Anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações: 3.4.3.0 — Transporte Ferroviário; 14 — Pará; 2 — Melhoramentos da Estrada de Ferro de Bragança, linha principal, compreendendo aquisição e assentamento de trilhos, acessórios para reforço de dormentação, inclusive despesas de transportes e portuários.

**SEXTA** — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a tôdas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta

mais barata.

**SÉTIMA** — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior, se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a . . . Cr\$ 0,10, não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

**OITAVA** — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

**NONA** — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoxarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento durante um ano às concorrências, e, na reincidência, propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

**DÉCIMA** — A quantidade de dormentes será de 5.000 unidades, de massaranduba, jarana, matamatá rôxo e sapucaia, com quinas vivas e com as seguintes classificações: — dormentes de 1a. classe: 2m,00 x 0m,18 x 0m,20 com uma tolerância até 0m,18 x 0m,18; de 2a. classe: 2m,00 x 0m,18 x 0m,17 com uma tolerância de 0m,16 x 0m,17, cujo fornecimento deverá ser feito dentro de 150 dias a contar da data da expedição do pedido. A entrega deverá ser feita à margem da linha, entre os quilômetros 40 ao 50. Os dormentes que não estiverem na bitola exigida não serão recebidos.

**DÉCIMA-PRIMEIRA** — A Estrada reserva-se o direito de aceitar partes de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar tôdas as propostas apresentadas, ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

**DÉCIMA-SEGUNDA** — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

**DÉCIMA-TERCEIRA** — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na Portaria do Almoxarifado, à disposição dos interessados.

Belém, 3 de novembro de 1958.

Heitor Franco Carneiro

Presidente da Comissão

(Ext. — Dias 5 e 14/11/58)

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

## ESTRADAS DE FERRO DE BRAGANÇA

— CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 7 —

— EDITAL N. 7 — GRUPO N. 7 —

**Concorrência Administrativa para fornecimento de dormentes, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1958.**

De ordem do Sr. Dr. Superintendente, e de conformidade com o art. 37 letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, e as normas estabelecidas pela Diretoria da Rede Ferroviária Federal S. A., torno público que no dia 22 de novembro de 1958, às dez (10) horas, no escritório do Almoxarifado, nesta cidade de Belém, Estado do

Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de dormentes, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o exercício de 1958.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Heitor Franco Carneiro, Escrevente-datilógrafo, referência 22, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Superintendente, e obedecerá as seguintes condições:

**PRIMEIRA** — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

**SEGUNDA** — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluído os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barata, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

**TERCEIRA** — Em todos os fornecimentos terão preferência em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

**QUARTA** — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 14 de junho do corrente ano.

**QUINTA** — As despesas referentes à presente concorrência correrão por conta da dotação constante do orçamento da União para o exercício de 1957. Anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-Anexo dez (10) Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Designações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações: 3.4.3.0 — Transporte Ferroviário 14 — Pará; 2 — Melhoramentos da Estrada de Ferro de Bragança, linha principal, compreendendo aquisição e assentamento de trilhos, acessórios para reforço de dormentação, inclusive despesas de transportes e portuários.

**SEXTA** — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

**SÉTIMA** — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior, se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

**OITAVA** — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá, a Comissão, no

próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

**NONA** — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almojarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento durante um ano às concorrências, e, na reincidência, propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

**DÉCIMA** — A quantidade de dormentes será de 5.000 unidades, de massarandúba, jarana, matamatá rôxo e sapucaia, com quinas vivas e com as seguintes classificações: — dormentes de 1a. classe: 2m,00x0m,18x0m,20 com uma tolerância até 0m,18 x 0m,18; de 2a. classe: 2m,00x0m,18 x 0m,17 com uma tolerância de 0m,16 x 0m,17, cujo fornecimento deverá ser feito dentro de 150 dias a contar da data da expedição do pedido. A entrega deverá ser feita à margem da linha, entre os quilômetros 178 ao 180. Os dormentes que não estiverem na bitola exigida não serão recebidos.

**DÉCIMA PRIMEIRA** — A Estrada reserva-se o direito de aceitar partes de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

**DÉCIMA SEGUNDA** — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

**DÉCIMA TERCEIRA** — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha, afixado na portaria do Almojarifado, a disposição dos interessados.

Belém, 3 de novembro de 1958.

**Heitor Franco Carneiro**

Presidente da Comissão

(Ext. — Dias — 5| e 14|11|58)

REDE RODOVIÁRIA FEDERAL S. A.

**ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA**

— CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 3 —

— EDITAL N. 3 — GRUPO N. 3 —

**Concorrência Administrativa para fornecimento de dormentes, conforme listão, necessário à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1958.**

De ordem do Sr. Dr. Superintendente, e de conformidade com o art. 37 letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de Maio de 1940, e as normas estabelecidas pela Diretoria da Rede Ferroviária Federal S. A., torno público que no dia 21 de novembro de 1958, às nove (9) horas, no escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de dormentes, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o exercício de 1958.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Heitor Franco Carneiro, Escrevente-datilógrafo, referência 22, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Superintendente, e obedecerá as seguintes condições:

**PRIMEIRA** — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e ru-

bricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados com a declaração por fóra do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido o preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições de material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 14 de julho do corrente ano.

QUINTA — As despesas referentes à presente concorrência correrão por conta da dotação constante do orçamento da União para o exercício de 1957. Anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-Anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações: 3.4.3.0 — Transporte Ferroviário; 14 — Pará; 2 — Melhoramentos da Estrada de Ferro de Bragança, linha principal, compreendendo aquisição e assentamento de trilhos, acessórios para reforço de dormentação, inclusive despesas de transportes e portuários.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior, se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10, não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoxarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá,

em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento durante um ano as concorrências, e, na reincidência, própr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — A quantidade de dormentes será de 5.000 unidades, de massaranduba, jarana, matamatá rôxo e sapucaia, com quinas vivas e com as seguintes classificações: — dormentes de 1ª. classe: 2m,00 x 0m,18 x 0m,20 com uma tolerância até 0m,18 x 0m,18; de 2ª. classe: 2m,00 x 0m,18 x 0m,17 com uma tolerância de 0m,16 x 0m,17, cujo fornecimento deverá ser feito dentro de 150 dias a contar da data da expedição do pedido. A entrega deverá ser feita à margem da linha, entre os quilômetros 22 ao 28. Os dormentes que não estiverem na bitola exigida não serão recebidos.

DÉCIMA-PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar partes de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas, ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA-SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA-TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na Portaria do Almoxarifado, à disposição dos interessados.

Belém, 3 de novembro de 1958.

Heitor Franco Carneiro

Presidente da Comissão

(Ext. — Dias 5 e 14/11/58)

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

ESTRADAS DE FERRO DE BRAGANÇA

— CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 5 —

— EDITAL N. 5 — GRUPO N. 5 —

Concorrência Administrativa para fornecimento de dormentes, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1958.

De ordem do Sr. Dr. Superintendente, e de conformidade com o art. 37 letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, e as normas estabelecidas pela Diretoria da Rede Ferroviária Federal S. A., tórno público que no dia 22 de novembro de 1958, às oito (8) horas, no escritório do Almoxarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de dormentes, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o exercício de 1958.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Heitor Franco Carneiro, Escrevente-datilógrafo, referência 22, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Superintendente, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluído os materiais de que os ditos elementos não

estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barata, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

**TERCEIRA** — Em todos os fornecimentos terão preferência em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

**QUARTA** — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 14 de junho do corrente ano.

**QUINTA** — As despesas referentes à presente concorrência correrão por conta da dotação constante do orçamento da União para o exercício de 1957. Anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-Anexo dez (10) Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações: 3.4.3.0 — Transporte Ferroviário 14 — Pará; 2 — Melhoramentos da Estrada de Ferro de Bragança, linha principal, compreendendo aquisição e assentamento de trilhos, acessórios para reforço de dormentação, inclusive despesas de transportes e portuários.

**SEXTA** — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

**SÉTIMA** — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior, se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

**OITAVA** — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá, a Comissão, no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

**NONA** — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoxarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento durante um ano às concorrências, e, na reincidência, propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

**DÉCIMA** — A quantidade de dormentes será de 5.000 unidades, de massarandúba, jarana, matamatá rôxo e sa-

pucaia, com quinas vivas e com as seguintes classificações: — dormentes de 1ª classe: 2m,00x0m,18x0m,20 com uma tolerância até 0m,18 x 0m,18; de 2ª classe: 2m,00x0m,18 x 0m,17 com uma tolerância de 0m,16 x 0m,17, cujo fornecimento deverá ser feito dentro de 150 dias a contar da data da expedição do pedido. A entrega deverá ser feita à margem da linha, entre os quilômetros 60 ao 80. Os dormentes que não estiverem da bitola exigida não serão recebidos.

**DÉCIMA PRIMEIRA** — A Estrada reserva-se o direito de aceitar partes de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

**DÉCIMA SEGUNDA** — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

**DÉCIMA TERCEIRA** — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha, afixado na portaria do Almoxarifado, a disposição dos interessados.

Belém, 3 de novembro de 1958.

Heitor Franco Carneiro

Presidente da Comissão

(Ext. — Dias — 5] e 14|11|58)

REDE RODOVIÁRIA FEDERAL S. A.

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

— CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 2 —

— EDITAL N. 2 — GRUPO N. 2 —

Concorrência Administrativa para fornecimento de dormentes, conforme listão, necessário à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1958.

De ordem do Sr. Dr. Superintendente, e de conformidade com o art. 37 letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de Maio de 1940, e as normas estabelecidas pela Diretoria da Rede Ferroviária Federal S. A., torno público que no dia 21 de novembro de 1958, às oito (8) horas, no escritório do Almoxarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de dormentes, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o exercício de 1958.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Heitor Franco Carneiro, Escrevente-datilógrafo, referência 22, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Superintendente, e obedecerá as seguintes condições:

**PRIMEIRA** — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados com a declaração por fóra do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, fôlha a fôlha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

**SEGUNDA** — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido o preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições de material a outro concorrente.

**TERCEIRA** — Em todos os fornecimentos terão prefe-

rência em igualdade de condições, os proponentes nacionais

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 14 de julho do corrente ano.

QUINTA — As despesas referentes à presente concorrência correrão por conta da dotação constante do orçamento da União para o exercício de 1957. Anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-Anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações: 3.4.3.0 — Transporte Ferroviário; 14 — Pará; 2 — Melhoramentos da Estrada de Ferro de Bragança, linha principal, compreendendo aquisição e assentamento de trilhos, acessórios para refôrço de dormitação, inclusive despesas de transportes e portuários.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior, se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a . . . Cr\$ 0,10, não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoxarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento durante um ano às concorrências, e, na reincidência, propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — A quantidade de dormentes será de 5.000 unidades, de massaranduba, jarana, matamatá rôxo e sapucaia, com quinás vivas e com as seguintes classificações: — dormentes de 1ª. classe: 2m,00 x 0m,18 x 0m,20 com uma tolerância até 0m,18 x 0m,18; de 2ª. classe: 2m,00 x 0m,18 x 0m,17 com uma tolerância de 0m,16 x 0m,17, cujo fornecimento deverá ser feito dentro de 150 dias a contar da data da expedição do pedido. A entrega deverá ser feita à margem da linha, entre os quilômetros 18 ao 21. Os dormentes que não estiverem na bitola exigida não serão recebidos.

DÉCIMA-PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar partes de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas, ou anular a concor-

rência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA-SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA-TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na Portaria do Almoxarifado, à disposição dos interessados.

Belém, 3 de novembro de 1958.

Heitor Franco Carneiro

Presidente da Comissão

(Ext. — Dias 5 e 14/11/58)

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 6

EDITAL N. 6 — GRUPO N. 6

Concorrência Administrativa para fornecimento de dormentes, conforme listão, necessário à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1958.

De ordem do Sr. Dr. Superintendente, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, e as normas estabelecidas pela Diretoria da Rede Ferroviária Federal S. A., torna público que no dia 22 de novembro de 1958, às nove (9) horas, no escritório do Almoxarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de dormentes, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o exercício de 1958.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Heitor Franco Carneiro, Escrevente-tatilógrafo, referência 22, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Superintendente, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes ao ato, devendo cada um rubricar fôlha a fôlha as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluído os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 14 de junho do corrente ano.

QUINTA — As despesas referentes a presente concorrência correrão por conta da dotação constante do orçamento da União para o exercício de 1957. Anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-Anexo dez (10) Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social;

Consignações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; ...  
3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações: 3.4.3.0 — Transporte Ferroviário 14 — Pará; 2 Melhoramentos da Estrada de Ferro de Bragança, linha principal, compreendendo aquisição e assentamento de trilhos, acessórios para refôrço de dormentação, inclusive despesas de transportes e portuários.

**SEXTA** — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a tôdas as condições dêste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em considerações quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sôbre a proposta mais barata.

**SÉTIMA** — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior, se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

**OITAVA** — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência ou Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que vesará sôbre o maior abatimento por cada um feito sôbre a oferta empatada. Se nenhum dêles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

**NONA** — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almojarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aquêles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sôbre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento durante um ano às concorrências, e, na reincidência, propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

**DÉCIMA** — A quantidade de dormentes será de 5.000 unidades, de massaranduba, jarana, matamatá roxo e sapucaia, com quinas vivas e com as seguintes classificações: dormentes de 1a. classe, 2m,00 x 0m,18 x 0m,20 com uma tolerância até 0m,18 x 0m,18; de 2a. classe, 2m,00 x 0m,18 x 0m,17 com uma tolerância até 0m,16 x 0m,17, cujo fornecimento deverá ser feito dentro de 150 dias a contar da data da expedição do pedido. A entrega deverá ser feita à margem da linha, entre os quilômetros 174 ao 177. Os dormentes que não estiverem na bitola exigida, não serão recebidos.

**DÉCIMA PRIMEIRA** — A Estrada reserva-se o direito de aceitar partes de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar tôdas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

**DÉCIMA SEGUNDA** — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

**DÉCIMA TERCEIRA** — A relação dos materiais a que se refere êste Edital se acha afixada na portaria do Almojarifado, à disposição dos interessados.

Belém, 3 de novembro de 1958. — (a) **Heitor Franco Carneiro**, presidente da Comissão.

(Ext. — 5 e 14/11/58)

**GUANABARA ESPORTE CLUBE**  
Resumo dos Estatutos do "Guanabara Esporte Clube", aprovados em Assembléa Geral de 23 de maio de 1945.

Denominação: — Guanabara Esporte Clube.

Fundo social: — É constituído de: jóias, mensalidades e doações.

Fins: — Tem por fim: a) Criar, incentivar e desenvolver os esportes em geral, especialmente o futebol, promovendo e organizando torneios sempre que julgar oportuno e seus recursos permitirem;

b) Proporcionar outras diversões que tenham por objetivo não só as finalidades previstas, como também o desenvolvimento moral e social de cada um dos seus associados;

c) Corresponder-se com associações congêneres solicitando e permitindo esclarecimentos e publicações tendentes à aproximação dos diferentes meios esportivos.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação: — Em 23 de março de 1945.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e representação: — Diretoria, ativamente ou passivamente, em juízo ou fora dêle.

Prazo da mandato: — Um ano.

Responsabilidades: — Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrai-

das pelo Clube.

Dissolução: — Em caso de dissolução da Sociedade os bens serão revertidos em favor dos associados quites.

Diretoria: — Presidente — Walfredo Vale dos Santos, brasileiro, casado, encanador, residente à Rua dos Pariquis, 673

Vice-Presidente — Antonio Maximiano de Souza Martins, brasileiro, casado, comerciante.

1o. Secretário — Euclides de Araújo Lima, brasileiro, solteiro, comerciante.

2o. Secretário — José Maria da Silva, brasileiro, solteiro, comerciante.

1o. Tesoureiro — Francisco Esteves Alves, brasileiro, solteiro, militar.

2o. Tesoureiro — Manoel Guilherme de Araújo, brasileiro, solteiro, comerciante.

Diretor de Sede — José Bastos da Silva, brasileiro, encanador, casado.

Diretor de Esporte — Antonio Pereira, brasileiro, casado, comerciante.

Diretor de Publicidade — Walter Duarte dos Santos, brasileiro, solteiro, comerciante.

Orador Oficial — Guilherme Bastos de Araújo, brasileiro, solteiro, comerciante.

(a.) Walfredo Vale dos Santos, Presidente.

(T. 23.114 — 14/11/58)

#### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

D. N. P. V. — D. F. P. V.

Inspetoria Regional de Fomento Agrícola no Estado do Pará  
EDITAL N. 9

#### Coleta de Preços N. 40

Não tendo comparecido licitantes à Concorrência Administrativa Permanente aberta por esta Repartição, conforme edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 28-01-1958, de ordem do Sr. Inspetor Regional, faço público que, às 12 horas do dia 12 de novembro, serão recebidas e abertas propostas em três vias (a primeira das quais devidamente selada), para fornecimento do seguinte material:

Item	Quantidade	Especificação
1	30	Trinta sacos de avevita X e XX.
2	20	Vinte sacos de avevita XXXX.
3	10	Dez sacos de farelinho composto.

O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, logo após a entrega do material no Almojarifado desta Repartição.

A Inspetoria se reserva o direito de alterar as quantidades, para mais ou para menos, de acordo com as suas possibilidades financeiras na ocasião do pedido e do empenho da despesa.

Belém, 7 de novembro de 1958.

**LUIZ LOPES DE ASSIS**

Chefe da Sub-Secção Adm.

Inspetoria Regional de Fomento Agrícola — Estado do Pará. — Visto: (Assinatura ilegível), Chefe da Inspetoria.

(Ext. — Dias: 11, 13 e 15-11-58)

## BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S. A.

Fundado em 1869

CARTA PATENTE N. 736, DE 21 DE OUTUBRO DE 1947

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1958

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
<b>A—Disponível</b>		<b>F—Não Exigível</b>	
<b>Caixa</b>		Capital .....	10.000.000,00
Em moeda corrente .....	7.294.106,50	Fundo de reserva legal .....	1.161.276,60
Em depósito no Banco do Brasil .....	10.260.794,90	Fundo de previsão .....	90.885,00
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e Crédito .....	5.236.000,00	Outras reservas .....	810.664,40 12.062.826,00
Em outras espécies .....	289.387,50 23.080.288,90		
<b>B—Realizável</b>		<b>G—Exigível</b>	
Empréstimos em C Corrente .....	16.814.605,80	Depósitos	
Empréstimos Hipotecários .....	10.651.273,20	à Vista e a curto prazo:	
Títulos Descontados ..	46.538.174,20	de Poderes Públicos ....	18.003.977,40
Letras a Receber de C Própria .....	133.000,00	de Autarquias .....	3.507.930,50
Correspondentes no País ..	6.524.693,90	em C C Sem Limite ....	30.961.303,60
Outros Créditos .....	1.640.710,30 82.302.457,40	em C C Limitadas .....	1.781.784,30
		em C C Populares .....	10.471.445,70
		em C C de Aviso .....	13.177.692,00
		Outros depósitos .....	186.973,70 78.091.107,20
Imóveis .....	600.000,00		
Títulos e valores mobiliários:		<b>A Prazo</b>	
Apólices e Obrigações Federais, inclusive as em dep. no Banco do Brasil à ordem da Moeda e do Crédito no valor nominal de ....		de diversos:	
Cr\$ 3.250.000,00 .....	3.688.925,00	a prazo fixo .....	8.779.039,00
Apólices Estaduais .....	40,00		86.870.146,20
Ações e Debêntures .....	930,00 3.689.895,00		
Outros valores .....	319.741,20 86.912.093,60	<b>Outras Responsabilidades</b>	
		Correspondentes no País ..	7.042.317,40
<b>C—Imobilizado</b>		Ordens de pagamento e outros créditos .....	181.021,50
Edifício de uso do Banco .....	200.000,00	Dividendos a pagar ....	202.611,00 7.425.949,90 94.296.096,10
Móveis e Utensílios .....	126.752,00 326.752,00		
		<b>H—Resultados Pendentes</b>	
<b>D—Resultados Pendentes</b>		Contas de resultados .....	7.991.106,50
Juros e descontos .....	1.590.947,60		
Impostos .....	363.444,10	<b>I—Contas de Compensação</b>	
Despesas Gerais .....	2.076.502,40 4.030.894,10	Depositantes de valores em gar. e custódia .....	35.181.302,20
		Depositantes de títulos em cobrança:	
<b>E—Contas de Compensação</b>		do País .....	15.284.808,60
Valores em garantia .....	33.098.485,20	Outras contas .....	12.073.642,50 62.539.753,30
Valores em custódia .....	2.082.817,00		Cr\$ 176.889.781,90
Títulos a receber de C Alheia .....	15.284.808,60		
Outras contas .....	12.073.642,50 62.539.753,30		
	Cr\$ 176.889.781,90		

Belém, 12 de novembro de 1958.  
(a.) JOSÉ EMILIO LEAL MARTINS  
Contador — Reg. C. R. C. n. 098

Os Diretores:  
(aa.) Dr. SULPÍCIO AUSIER BENTES  
Dr. WALDEMAR CARRAPATOSO FRANCO  
(Ext. — 14|11|58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1958

NUM. 5.338

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 545

"Habeas-corpus" preventivo da Capital

Impetrante — O bacharel Luiz Carlos Nogueira.

Paciente — Bento João Ferreira.

Relator — Desembargador Presidente.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos, sendo vencido o exmo. sr. desembargador Maurício Pinto, em conceder a ordem impetrada, sem prejuízo de seu comparecimento à Polícia, em caso de notificação par atal.

Custas, ex-lege — P. e R.

Belém, 22 de outubro de 1958.

(a.) Arnaldo Valente Lobo, presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 546

"Habeas-corpus" preventivo da Capital

Impetrante — José Lira de Souza, a seu favor.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos, sendo vencidos os exmos. srs. desembargadores Maurício Pinto, Osvaldo Pojucan Tavares e Osvaldo de Brito Farias, em conceder a ordem impetrada, sem prejuízo do comparecimento do paciente à Polícia para prestar declaração, se notificado para tal fim.

Custas, ex-lege — P. e R.

Belém, 22 de outubro de 1958.

(a.) Arnaldo Valente Lobo, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de novembro de 1958.

(a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 547

Mandado de Segurança da Capital

Requerente — Joaquim Silva.

Requerido — O Egrégio Tribunal de Justiça.

Relator — Des. Ignacio de Souza Moitta.

EMENTA: — No julgamento de mandado de segurança, sobreleva a qualquer argumento, o da decadência do próprio direito ao writ constitucional, nos termos do art. 18 da lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança, em que são partes, co-

mo requerente, Joaquim Silva; e, requerido, o Tribunal de Justiça.

Joaquim Silva, requer mandado de segurança contra o V. Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça que, deferindo uma reclamação contra o Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara desta Capital, determinou fosse cumprido o V. Acórdão n. 1.073, de 28 de agosto de 1957, sem acréscimo nem suprimento de espécie alguma.

Em abono de sua pretensão alega o impetrante que o V. Acórdão em questão contraria o disposto no art. 19 da atual lei do inquilinato, desgarantindo assim seu direito líquido e certo de permanecer no prédio que ocupa por tempo correspondente a tantos meses quantos forem os anos em que está ocupando o imóvel.

Deferido o pedido de suspensão liminar, dada a iminência de ser o impetrante despejado do prédio onde tem o seu estabelecimento comercial, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça prestou as informações de fls. 10, opinando o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 14, não caber no caso mandado de segurança, por ter o impetrante interposto recurso extraordinário, incidindo assim o pedido da segurança, na proibição do art. 5o. da lei 1.533, que disciplina o mandado de segurança.

Em face das alegações do impetrante, a conclusão da sentença de 1a. instância, como a do V. Acórdão 1.073, de 26 de agosto de 1957 que a confirmou, eram passíveis de emenda ao concederem apenas seis meses de prazo para a desocupação do prédio locado, eis que pelo art. 19 da lei do inquilinato em vigor, esse prazo teria que ser prorrogado até um ano.

Sem outros elementos de convicção estando o impetrante na iminência de ser despejado, era de autorizar-se a suspensão liminar do V. Acórdão n. 459, de 3 de setembro findo, que decidira a respeito das conclusões daquele Acórdão.

Requisitados porém os autos da ação de despejo ao juízo de origem, para melhor esclarecimento deste julgamento, do seu exame resulta que a situação não se configura como a propõe o impetrante, pois em realidade,

de, embora a segurança se fizesse ao V. Acórdão n. 459, de 3 de setembro último, o a que visa, por via indireta, é o Acórdão n. 1.073, ou seja mais precisamente, corrigir essa decisão, no sentido de assegurar ao ora impetrante o prazo de permanecer no prédio locado por mais tempo do que lhe permitiu a decisão judicial, ex-vi do parágrafo único do art. 19 da lei do inquilinato.

Mas, força é convir, que qualquer que tenha sido a ofensa a esse direito do impetrante, a sua reparação no alhe poderá mais advir através da medida ora requerida, em face da própria lei que disciplina a matéria.

Não todavia, pelos fundamentos expendidos pelo Dr. Procurador Geral do Estado, de já ter o impetrante interposto recurso extraordinário do V. Acórdão n. 1.073, stand oassi msob a proibição do item II do rt. 5 da lei 1.043 já citada.

E' certo que sob este aspecto, a questão poderia ser enteirada e discutida, mas não há negar que, em send o fulcro da segurança, o V. Acórdão n. 1.073, como firma e com razão o dr. Procurador Geral do Estado, sobreleva a qualquer outro argumento; o d' decadência do próprio direito à garantia constitucional.

Efetivamente, publicado o Acórdão n. 1.073 no DIÁRIO OFICIAL de 21 de setembro de 1957, deixou o impetrante decorrer o prazo de quase um ano, para então pleitear um direito que se exaurira com o próprio tempo e com o seu silêncio nos limites que a lei fixara para o seu exercício.

E' certo que não se insurgiu contra aquele V. Acórdão, mas contra o de 3 de setembro do corrente ano, o que prima facie lhe ponha a salvo da decadência do direito, prevista no art. 18 da lei 1.533.

Mas em verdade, o V. Acórdão n. 459, de 3 de setembro findo não veio, ultima ratio, modificar a situação do impetrante, já definida e resolvida pelo V. Acórdão 1.073, de 26 de agosto de 1957, mas apenas corrigir uma decisão de 1a. instância que não cumprira esse V. Acórdão, tal como disponha em suas conclusões.

Encontra o V. Acórdão 1.073 já agora é incabível o remédio pleiteado pelo impetrante, através do mandado de segurança,

para reparação de seu direito.

Por estes fundamentos:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por unanimidade de votos, impedido o Exmo. Sr. Desembargador Anibal Figueiredo, julgar o impetrante carecedor de direito à segurança impetrada, ficando cassada a liminar concedida.

Custas na forma da lei.

Belém, 24 de outubro de 1958.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo,

Presidente. — Souza Moitta, Re-

lator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de novembro de 1958.

(a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 548

Apelação Penal da Capital

Apelante — A Justiça Militar do Estado.

Apelado — Lourival Gentil de Mesquita.

Relator — Des. Ignacio de Souza Moitta.

EMENTA: — E' de confirmar-se a decisão absolutória, eis que o delito de embriaguês em serviço, capitulado no art. 178 do Código Penal Militar, de que é acusado o ora apelado, não se configurou em todos os seus elementos integrantes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, a Justiça Militar do Estado; e, apelado, Lourival Gentil de Mesquita.

Denunciado como incurso na sanção do art. 178 do Código Penal Militar, por ter sido encontrado em estado de embriaguês alcoólica, no corpo da guarda do Batalhão de Polícia, quando em serviço, como comandante da guarda, foi o ora apelado, 2o. sargento Lourival Gentil de Mesquita, após processo regular, absolvido pelo Conselho Permanente de Justiça Militar do Estado.

Inconformado, o Dr. Promotor Militar apelou tempestivamente, sendo o recurso processado em forma regular, com as razões das partes interessadas, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 77, opinado pela confirmação da sentença recorrida.

EMENTA: — E' de confirmar-se a decisão absolutória, eis que o delito de embriaguês em serviço, capitulado no art. 178 do Código Penal Militar, de que é acusado o ora apelado, não se configurou em todos os seus elementos integrantes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, a Justiça Militar do Estado; e, apelado, Lourival Gentil de Mesquita.

Denunciado como incurso na sanção do art. 178 do Código Penal Militar, por ter sido encontrado em estado de embriaguês alcoólica, no corpo da guarda do Batalhão de Polícia, quando em serviço, como comandante da guarda, foi o ora apelado, 2o. sargento Lourival Gentil de Mesquita, após processo regular, absolvido pelo Conselho Permanente de Justiça Militar do Estado.

Inconformado, o Dr. Promotor Militar apelou tempestivamente, sendo o recurso processado em forma regular, com as razões das partes interessadas, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 77, opinado pela confirmação da sentença recorrida.

EMENTA: — E' de confirmar-se a decisão absolutória, eis que o delito de embriaguês em serviço, capitulado no art. 178 do Código Penal Militar, de que é acusado o ora apelado, não se configurou em todos os seus elementos integrantes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, a Justiça Militar do Estado; e, apelado, Lourival Gentil de Mesquita.

Denunciado como incurso na sanção do art. 178 do Código Penal Militar, por ter sido encontrado em estado de embriaguês alcoólica, no corpo da guarda do Batalhão de Polícia, quando em serviço, como comandante da guarda, foi o ora apelado, 2o. sargento Lourival Gentil de Mesquita, após processo regular, absolvido pelo Conselho Permanente de Justiça Militar do Estado.

Inconformado, o Dr. Promotor Militar apelou tempestivamente, sendo o recurso processado em forma regular, com as razões das partes interessadas, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 77, opinado pela confirmação da sentença recorrida.

EMENTA: — E' de confirmar-se a decisão absolutória, eis que o delito de embriaguês em serviço, capitulado no art. 178 do Código Penal Militar, de que é acusado o ora apelado, não se configurou em todos os seus elementos integrantes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, a Justiça Militar do Estado; e, apelado, Lourival Gentil de Mesquita.

Denunciado como incurso na sanção do art. 178 do Código Penal Militar, por ter sido encontrado em estado de embriaguês alcoólica, no corpo da guarda do Batalhão de Polícia, quando em serviço, como comandante da guarda, foi o ora apelado, 2o. sargento Lourival Gentil de Mesquita, após processo regular, absolvido pelo Conselho Permanente de Justiça Militar do Estado.

Inconformado, o Dr. Promotor Militar apelou tempestivamente, sendo o recurso processado em forma regular, com as razões das partes interessadas, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 77, opinado pela confirmação da sentença recorrida.

EMENTA: — E' de confirmar-se a decisão absolutória, eis que o delito de embriaguês em serviço, capitulado no art. 178 do Código Penal Militar, de que é acusado o ora apelado, não se configurou em todos os seus elementos integrantes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, a Justiça Militar do Estado; e, apelado, Lourival Gentil de Mesquita.

Denunciado como incurso na sanção do art. 178 do Código Penal Militar, por ter sido encontrado em estado de embriaguês alcoólica, no corpo da guarda do Batalhão de Polícia, quando em serviço, como comandante da guarda, foi o ora apelado, 2o. sargento Lourival Gentil de Mesquita, após processo regular, absolvido pelo Conselho Permanente de Justiça Militar do Estado.

Inconformado, o Dr. Promotor Militar apelou tempestivamente, sendo o recurso processado em forma regular, com as razões das partes interessadas, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 77, opinado pela confirmação da sentença recorrida.

EMENTA: — E' de confirmar-se a decisão absolutória, eis que o delito de embriaguês em serviço, capitulado no art. 178 do Código Penal Militar, de que é acusado o ora apelado, não se configurou em todos os seus elementos integrantes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, a Justiça Militar do Estado; e, apelado, Lourival Gentil de Mesquita.

Denunciado como incurso na sanção do art. 178 do Código Penal Militar, por ter sido encontrado em estado de embriaguês alcoólica, no corpo da guarda do Batalhão de Polícia, quando em serviço, como comandante da guarda, foi o ora apelado, 2o. sargento Lourival Gentil de Mesquita, após processo regular, absolvido pelo Conselho Permanente de Justiça Militar do Estado.

Inconformado, o Dr. Promotor Militar apelou tempestivamente, sendo o recurso processado em forma regular, com as razões das partes interessadas, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 77, opinado pela confirmação da sentença recorrida.

EMENTA: — E' de confirmar-se a decisão absolutória, eis que o delito de embriaguês em serviço, capitulado no art. 178 do Código Penal Militar, de que é acusado o ora apelado, não se configurou em todos os seus elementos integrantes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, a Justiça Militar do Estado; e, apelado, Lourival Gentil de Mesquita.

Denunciado como incurso na sanção do art. 178 do Código Penal Militar, por ter sido encontrado em estado de embriaguês alcoólica, no corpo da guarda do Batalhão de Polícia, quando em serviço, como comandante da guarda, foi o ora apelado, 2o. sargento Lourival Gentil de Mesquita, após processo regular, absolvido pelo Conselho Permanente de Justiça Militar do Estado.

Inconformado, o Dr. Promotor Militar apelou tempestivamente, sendo o recurso processado em forma regular, com as razões das partes interessadas, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 77, opinado pela confirmação da sentença recorrida.

EMENTA: — E' de confirmar-se a decisão absolutória, eis que o delito de embriaguês em serviço, capitulado no art. 178 do Código Penal Militar, de que é acusado o ora apelado, não se configurou em todos os seus elementos integrantes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, a Justiça Militar do Estado; e, apelado, Lourival Gentil de Mesquita.

Denunciado como incurso na sanção do art. 178 do Código Penal Militar, por ter sido encontrado em estado de embriaguês alcoólica, no corpo da guarda do Batalhão de Polícia, quando em serviço, como comandante da guarda, foi o ora apelado, 2o. sargento Lourival Gentil de Mesquita, após processo regular, absolvido pelo Conselho Permanente de Justiça Militar do Estado.

Inconformado, o Dr. Promotor Militar apelou tempestivamente, sendo o recurso processado em forma regular, com as razões das partes interessadas, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 77, opinado pela confirmação da sentença recorrida.

EMENTA: — E' de confirmar-se a decisão absolutória, eis que o delito de embriaguês em serviço, capitulado no art. 178 do Código Penal Militar, de que é acusado o ora apelado, não se configurou em todos os seus elementos integrantes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, a Justiça Militar do Estado; e, apelado, Lourival Gentil de Mesquita.

Denunciado como incurso na sanção do art. 178 do Código Penal Militar, por ter sido encontrado em estado de embriaguês alcoólica, no corpo da guarda do Batalhão de Polícia, quando em serviço, como comandante da guarda, foi o ora apelado, 2o. sargento Lourival Gentil de Mesquita, após processo regular, absolvido pelo Conselho Permanente de Justiça Militar do Estado.

Inconformado, o Dr. Promotor Militar apelou tempestivamente, sendo o recurso processado em forma regular, com as razões das partes interessadas, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 77, opinado pela confirmação da sentença recorrida.

EMENTA: — E' de confirmar-se a decisão absolutória, eis que o delito de embriaguês em serviço, capitulado no art. 178 do Código Penal Militar, de que é acusado o ora apelado, não se configurou em todos os seus elementos integrantes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, a Justiça Militar do Estado; e, apelado, Lourival Gentil de Mesquita.

Denunciado como incurso na sanção do art. 178 do Código Penal Militar, por ter sido encontrado em estado de embriaguês alcoólica, no corpo da guarda do Batalhão de Polícia, quando em serviço, como comandante da guarda, foi o ora apelado, 2o. sargento Lourival Gentil de Mesquita, após processo regular, absolvido pelo Conselho Permanente de Justiça Militar do Estado.

Inconformado, o Dr. Promotor Militar apelou tempestivamente, sendo o recurso processado em forma regular, com as razões das partes interessadas, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 77, opinado pela confirmação da sentença recorrida.

EMENTA: — E' de confirmar-se a decisão absolutória, eis que o delito de embriaguês em serviço, capitulado no art. 178 do Código Penal Militar, de que é acusado o ora apelado, não se configurou em todos os seus elementos integrantes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, a Justiça Militar do Estado; e, apelado, Lourival Gentil de Mesquita.

Denunciado como incurso na sanção do art. 178 do Código Penal Militar, por ter sido encontrado em estado de embriaguês alcoólica, no corpo da guarda do Batalhão de Polícia, quando em serviço, como comandante da guarda, foi o ora apelado, 2o. sargento Lourival Gentil de Mesquita, após processo regular, absolvido pelo Conselho Permanente de Justiça Militar do Estado.

Inconformado, o Dr. Promotor Militar apelou tempestivamente, sendo o recurso processado em forma regular, com as razões das partes interessadas, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 77, opinado pela confirmação da sentença recorrida.

EMENTA: — E' de confirmar-se a decisão absolutória, eis que o delito de embriaguês em serviço, capitulado no art. 178 do Código Penal Militar, de que é acusado o ora apelado, não se configurou em todos os seus elementos integrantes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, a Justiça Militar do Estado; e, apelado, Lourival Gentil de Mesquita.

Denunciado como incurso na sanção do art. 178 do Código Penal Militar, por ter sido encontrado em estado de embriaguês alcoólica, no corpo da guarda do Batalhão de Polícia, quando em serviço, como comandante da guarda, foi o ora apelado, 2o. sargento Lourival Gentil de Mesquita, após processo regular, absolvido pelo Conselho Permanente de Justiça Militar do Estado.

Inconformado, o Dr. Promotor Militar apelou tempestivamente, sendo o recurso processado em forma regular, com as razões das partes interessadas, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 77, opinado pela confirmação da sentença recorrida.

EMENTA: — E' de confirmar-se a decisão absolutória, eis que o delito de embriaguês em serviço, capitulado no art. 178 do Código Penal Militar, de que é acusado o ora apelado, não se configurou em todos os seus elementos integrantes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, a Justiça Militar do Estado; e, apelado, Lourival Gentil de Mesquita.

Denunciado como incurso na sanção do art. 178 do Código Penal Militar, por ter sido encontrado em estado de embriaguês alcoólica, no corpo da guarda do Batalhão de Polícia, quando em serviço, como comandante da guarda, foi o ora apelado, 2o. sargento Lourival Gentil de Mesquita, após processo regular, absolvido pelo Conselho Permanente de Justiça Militar do Estado.

Inconformado, o Dr. Promotor Militar apelou tempestivamente, sendo o recurso processado em forma regular, com as razões das partes interessadas, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 77, opinado pela confirmação da sentença recorrida.

EMENTA: — E' de confirmar-se a decisão absolutória, eis que o delito de embriaguês em serviço, capitulado no art. 178 do Código Penal Militar, de que é acusado o ora apelado, não se configurou em todos os seus elementos integrantes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, a Justiça Militar do Estado; e, apelado, Lourival Gentil de Mesquita.

Denunciado como incurso na sanção do art. 178 do Código Penal Militar, por ter sido encontrado em estado de embriaguês alcoólica, no corpo da guarda do Batalhão de Polícia, quando em serviço, como comandante da guarda, foi o ora apelado, 2o. sargento Lourival Gentil de Mesquita, após processo regular, absolvido pelo Conselho Permanente de Justiça Militar do Estado.

Inconformado, o Dr. Promotor Militar apelou tempestivamente, sendo o recurso processado em forma regular, com as razões das partes interessadas, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 77, opinado pela confirmação da sentença recorrida.

EMENTA: — E' de confirmar-se a decisão absolutória, eis que o delito de embriaguês em serviço, capitulado no art. 178 do Código Penal Militar, de que é acusado o ora apelado, não se configurou em todos os seus elementos integrantes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, a Justiça Militar do Estado; e, apelado, Lourival Gentil de Mesquita.

Denunciado como incurso na sanção do art. 178 do Código Penal Militar, por ter sido encontrado em estado de embriaguês alcoólica, no corpo da guarda do Batalhão de Polícia, quando em serviço, como comandante da guarda, foi o ora apelado, 2o. sargento Lourival Gentil de Mesquita, após processo regular, absolvido pelo Conselho Permanente de Justiça Militar do Estado.

Inconformado, o Dr. Promotor Militar apelou tempestivamente, sendo o recurso processado em forma regular, com as razões das partes interessadas, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 77, opinado pela confirmação da sentença recorrida.

EMENTA: — E' de confirmar-se a decisão absolutória, eis que o delito de embriaguês em serviço, capitulado no art. 178 do Código Penal Militar, de que é acusado o ora apelado, não se configurou em todos os seus elementos integrantes.

litar tem dúvidas a este respeito, como se vê das suas razões de fls. 70.

Provat sem dúvida ficou apenas o fato em si, a embriaguês, mas, das circunstâncias que rodearam esse fato, como do depoimento das testemunhas ouvidas na instrução do feito, infere-se que a embriaguês em que se achou o apelado, horas após ter retornado ao serviço, advindo do seu estado de fraqueza orgânica, de forte indisposição no seu estado de saúde, o que afastada desde logo, a intenção dolosa de embriagar-se em serviço.

De acentuar-se que não só essa embriaguês foi claramente fortuita como também que o ora apelado era indivíduo abstêmio, boa praça na corporação, não constando dos seus assentamentos, nenhuma punição por fatos semelhantes.

A sentença bem apreciou a prova dos autos e deu justa execução ao disposto no art. 178 do Código Penal Militar.

Por estes fundamentos:  
ACÓRDAM os Juizes da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.  
Belém, 29 de outubro de 1958.  
— (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Souza Moitta, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de novembro de 1958 — (a.) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 549  
Apelação Cível de Vizeu  
Apelante — Pedro Elias Filho.  
Apelados — Genésio Pereira e sua mulher.  
Relator — Des. Souza Moitta  
EMENTA: — E' de contramar-se a decisão de 1.ª instância que julga improcedente ação visando ao cumprimento de obrigações de venda de imóvel, com base em simples nota de dinheiro ou vale, sem nenhum valor jurídico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Vizeu, em que são partes, como apelante, Pedro Filho e apelados, Genésio Pereira e sua mulher.

O ora apelante, Pedro Elias Filho, com fundamento no parágrafo único do art. 2 do C. P. Civil, propôs uma ação declaratória contra os apelados, Genésio Pereira e sua mulher, pleiteando sejam os réus condenados a cumprir a obrigação que assumiram de lhe transmitir o direito, ação, domínio e posse sobre uma casa que deles comprou, tendo adiantado a importância de Cr\$ 3.100,00.

Não tendo um dos réus acudido à citação por edital, citou-se o adjunto de Promotor Público, como curador de ausentes, tendo sido o processo dado por saneado, no despacho de fls. 36 de que não houve recurso.

Finda a instrução do feito, o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 70, julgou a ação improcedente, pelo que, inconformado, o autor apelou tempestivamente, processando-se o recurso em forma regular, com as razões das partes interessadas.

Da inicial, que alude a uma ação declaratória e com funda-

mento no parágrafo único do art. 2 do C. P. Civil e n'aparte final, redigida de modo vago e confuso, no referir-se ao cumprimento de uma obrigação assumida, pelos réus, com a verificação de um imóvel, infere-se que o autor visa a que os réus lhe transmitam, mediante escritura pública o domínio sobre esse imóvel, por já terem recebido por conta da transação, a importância de Cr\$ 3.100,00, conforme vale assinado pela mulher do vendedor.

Ms é o próprio autor, que nas razões de apelação, confessa que esse vale nenhum valor tem.

Tal vale, se é que se pode pôde dar esse nome no papel com dizeres de nota de dinheiro, é de nenhum valor jurídico, nem contem sequer a assinatura da mulher do réu, mas um simples apelido — Curuca — seguido da maiúscula P.

Por outro lado, na instrução do feito, prova não há de que o réu tenha realmente vendido ao autor a aludida casa por ..... Cr\$ 3.200,00, recebendo ..... Cr\$ 3.100,00, como sinal ou adiantamento, pois as testemunhas declararam que souberam dessa transação por intermédio do próprio autor. A prova testemunhal é assim imprestável para o fim colimado pelo autor, pelo que bem andou o Dr. Juiz a quo julgando improcedente a ação.

Por estes fundamentos:  
Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.  
Belém, 29 de outubro de 1958.  
— (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. Inácio de Souza, Moitta, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de novembro de 1958. — (a.) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 550  
Apelação Cível da Capital  
Apelante: — Ernani Pinheiro Ferreira.  
Apelado: — Edgar da Gama Chermont.  
Relator: — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — No pedido de retomada de prédio para uso próprio, nos termos do inciso II do art. 15 da lei do inquilinato em vigor, o retomante não tem obrigação de provar nem a necessidade nem a sinceridade do pedido, por militar em seu favor uma presunção tatum.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Ernani Pinheiro Ferreira e apelado, Edgar da Gama Chermont.

O ora apelado, Edgar da Gama Chermont, proprietário e locador do prédio n. 466, à Avenida São Jerônimo, com fundamento no inciso II do art. 15 da lei do inquilinato em vigor, propôs contra Ernani Pinheiro Ferreira, seu locatário, uma ação de despejo, alegando precisar do prédio para uso próprio, ou mais precisamente para sua moradia.

Contestado o pedido, saneado o processo, pelo despacho de fls. 18 v. de que não houve recurso,

procedeu-se à instrução do feito, finda a qual o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 31, julgou a ação procedente. Inconformado, o réu apelou tempestivamente, processando-se o recurso em forma regular, com as razões das partes interessadas.

Trata-se no caso, de pedido de retomada de prédio para uso próprio, nos termos do inciso II do art. 15 da lei do inquilinato em vigor, e no qual o retomante não tem obrigação de provar nem a sinceridade, nem a necessidade do pedido.

Tal ônus compete ao réu para elidir a presunção juris tantum que milita a favor do retomante, conforme é hoje ponto pacífico na jurisprudência de todos os Tribunais do País.

No caso sub judice, tal prova não foi feita, limitando-se o apelante a méras alegações de que o retomante é insincero, pois não pretende mudar-se da casa onde reside há mais de quinze anos.

Ademais, vale acrescentar que a lei preveniu a possibilidade da fraude, punindo de forma rigorosa o infrator que, pedindo o prédio para uso próprio, não o usar ou o alugar, isto é, não der cumprimento ao pedido, dentro do prazo legal.

Se a lei facilitou ao proprietário a retomada do prédio para uso próprio, por outro lado criou uma dupla penalidade para o infrator, uma das quais, a civil, em benefício do inquilino, que assim fica com o direito a uma indenização equivalente ao aluguel de 12 a 24 meses do prédio de que foi desalojado e de restabelecer a locação.

Por estes fundamentos:  
Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.  
Belém, 29 de outubro de 1958.  
— (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. Souza Moitta, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de novembro de 1958.  
(a) Luiz Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 551  
Apelação Penal da Capital  
Apelante: — Francisco Bezerra de Góis.

Apelada: — A Justiça Militar do Estado.  
Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Sendo soldado, a punibilidade só se extingue, no crime de deserção, atingindo o desertor 45 anos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal da Comarca da Capital em que é apelante, Francisco Bezerra de Góis; e apelada, a Justiça Militar do Estado,

Acórdam unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal, adotados o relatório retro e os fundamentos abaixo transcritos, em negar provimento à apelação, confirmando a sentença apelada.

I — Preliminar. Rejeita-se a preliminar de nulidade do processo, sob a alegação de não estar devidamente instruído com termos de deserção e de exclusão, porque essas peças, equivalentes à formação da culpa, constam em cópias autênticas de fls.

3 e 5, respectivamente, não sendo mesmo, caso não constassem essas peças, de ser a arguida nulidade levada em consideração, por tardiamente apontada, pois somente agora o apelante o faz, estando, assim, pelo seu silêncio sanada qualquer nulidade, que, porventura, houvesse, de acordo com o prescrito no art. 254 do Código de Processo Militar.

II — Mérito. — Deserção e crime formal. A sua integração independe do elemento intencional. Este crime se consuma desde que decorra o prazo de graça, conforme a doutrina e a jurisprudência.

O crime está provado pelo termo de deserção e fé de ofício do complemento constante dos autos.

Foi ele processado e condenado a um ano de detenção pela prática do crime de deserção.

A pena é, conforme o art. 163 do Código de Processo Militar, de detenção de seis meses a dois anos; se oficial, a pena é aumentada de um terço.

O apelante, como consta dos autos, é praça e conta a idade de 33 anos, pois nasceu a 21 de fevereiro de 1925.

O crime resultou de não ter comparecido à revista do recolhido do dia 15 do mês de setembro de 1948, sem licença, apresentando-se somente a 21 de agosto de 1956.

Punibilidade, porém, não está extinta, porque, em conformidade com o parágrafo único do art. 113, do Código de Processo Militar, no crime de deserção, embora decorrido o prazo da prescrição, como é a hipótese dos autos, aquela só extingue a punibilidade quando o desertor atinge a idade de quarenta e cinco anos e se oficial, a de sessenta.

Custas, como de lei.  
Belém, 29 de outubro de 1958.  
(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. Alvaro Pantoja Pimentel, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de novembro de 1958.  
(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 552  
Apelação Cível da Capital  
Apelante: — João Apolinário da Silva.

Apelado: — José Nazaré da Veiga.  
Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Deixando o prédio o locatário, no prazo da notificação, para uso próprio, sem aguardar o despejo, está o proprietário sujeito à multa legal, dando destino diverso ao prédio daquele que invocou.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante, João Apolinário da Silva; e, apelado, José Nazaré da Veiga,

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça em dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar procedente a ação, condenando o apelado José Nazaré da Veiga ao pagamento da multa de setenta e dois mil cruzeiros, (Cr\$ 72.000,00), correspondente a 24 meses de aluguel, à razão de três mil cruzeiros mensais, e nas custas, excluídos os honorários de advogado, em conformi-

dade com o relatório retro e os motivos seguintes:

I — O autor comprovou, inicialmente, juntando recibos de alugueres, certidão de notificação e anúncio de nova locação do prédio, — a uso próprio, e a relação de locação e o pedido de desocupação, sob ameaça de despejo, para uso próprio, e a insinceridade do pedido do apelado.

Protestou ainda por outras provas, como também o fez o apelado na contestação.

O Dr. Juiz a quo, segundo consta do despacho saneador, de fls. 16, considerando suficiente comprovados os fatos arguidos pelo autor e não negados pelo réu, julgou o processo saneado e sem necessidade de mais provas, porque, em suma, somente restava apenas a decidir a questão de direito.

Deste despacho não houve agravo no auto do processo.

A preclusão, portanto, encerrou a matéria.

Não há mais razão para se cogitar de tal, nem mesmo de produção de prova nesta superior instância, pelo inoportuno pedido.

A sentença apelada merece reforma. A insinceridade do pedido, à vista do não uso do prédio, segundo a notificação, é manifesta.

Ainda que o locatário tenha deixado o proprietário sujeito a multa correspondente de 12 a 24 meses, cobrável pelo locatário, por força do prescrito no § 6.º, do art. 15, da lei 1.300, de 1950, não usado o prédio para o fim declarado.

Este é o ponto de vista do apelante, que, ao lado de sua argumentação própria, defende essa tese com citação doutrinária, que lhe é favorável, e com larga enumeração de acórdãos trasladados, a opé da verdade, das suas fontes, e notáveis pela verdadeira interpretação do § 6.º, do art. 15, da lei mencionada. fundamento legal do pedido da ação, de cuja sentença apela para Superior Instância.

Se isso não bastasse para convencer que o apelante está com a razão e a decisão recorrida merece reforma, basta pôr-se em destaque, por vir a propósito, o julgado do V. S. T. F., de 9/11/53, em embargos ao recurso extraordinário n. 20.381, cuja ementa diz:

"Se o inquilino, acreditando na boa fé do locador que exerce a retomada, deixa o imóvel no prazo da notificação sem aguardar o despejo, daí não se segue que, verificando depois ter sido iludido pelo locador, que deu ao prédio destino diverso do invocado, não possa cobrar por ação ordinária a multa a que ficou sujeito o locador". (R. F., vol. 168, p. 118).

Vem ao próprio ainda, ao pedir da vontade do apelante, trechos dos recursos extraordinários 1.894 e 16.649 em os quais o eminente Ministro Galloti, às declaradas, disse:

"Se o inquilino não atende à notificação e resolve esperar a ação de despejo, haverá sentença de despejo, e será possível ao Juiz cominar multa para a hipótese de má fé do locador, dando ao prédio destino diverso do invocado. Poderá, então, o

locatário reclamar a multa em execução de sentença".

"Mas, se o inquilino, acreditando na boa-fé do senhorio, deixa o imóvel no prazo da notificação sem aguardar o despejo, daí não se segue que, verificando depois ter sido iludido, não possa cobrar por ação ordinária a multa a que ficou sujeito o locador".

"Exigir, como condição ao exercício de ser direito, a sentença de um despejo, que não chegou a ser ajuizado, será exigir uma condição impossível".

"Mas, a toda evidência, o sentido da lei não é esse".

"Se houve sentença de despejo, bastará a execução dessa sentença".

"Mas, se não chegou a haver despejo, não estaria o ludibriado locatário impedido de reclamar a multa por ação ordinária, como fez aqui".

"Entender de outro modo seria colocar o inquilino, que atende à notificação judicial, em situação pior do que aquele que prefere aguardar o despejo e retardá-lo por

todos os meios a seu alcance".

"Nada poderia justificar essa diferença de tratamento". (R. F., vol. cit., pags. 119).

O apelante, propondo a ação, pediu fôsse condenado o apelado ao pagamento da multa de Cr\$ 72.000,00, correspondente a 24 meses de aluguel e prova, com a juntada de recibos, que pagava Cr\$ 3.000,00, mensalmente.

Cabe, segundo o § 6.º, do art. 15, da lei 1.300, de 1950 a cominação da multa correspondente ao aluguel de 12 a 24 meses.

A vista do exposto, manifesta é a procedência da ação, merecendo reforma a sentença para ser condenado o apelado na multa pedida e nas custas, excluídos os honorários do advogado pedidos pelo apelante, por não terem sido previstos na lei do inquilinato.

Belém, 29 de outubro de 1958. (aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente. Alvaro Pantója Pimentel, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de novembro de 1958. (a) Luiz Faria — Secretário.

## EDITAIS

### JUDICIAIS

#### CARTÓRIO

#### "TRINDADE FILHO"

#### Citação com o prazo de 30 Dias

O Doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Terceira Vara e dos Feitos da Fazenda Federal, etc.

Faz saber que a este Juízo e expediente do Cartório Trindade Filho, foi apresentada uma petição do teor seguinte: Diz o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, entidade autárquica, com Delegacia nesta Capital, à Rua Senador Manoel Barata, 405, (Edifício IAPI), por seu procurador no fim assinado, que alugou ao Sr. Luiz Gustavo C. Fonseca, brasileiro, solteiro, comerciante, o apt. 101, do Ed. Coletivo, do C. R. de São Braz. Acontece, porém, que aquele inquilino, infringindo o contrato e a lei n. 1.300, de 28-12-50, cedeu a locação à revelia do suplicante, ao Sr. Radame de tal, brasileiro, solteiro, militar, o que importa na rescisão de pleno direito do referido contrato.

Assim, sendo, com fundamento no art. 15, incisos X e XI, da lei 1.300 (Lei do Inquilinato), o suplicante requer a V. Excia. se digne de mandar citar o Sr. Luiz Gustavo C. Fonseca para desocupar o referido imóvel e restituir ao suplicante a respectiva chave,

ou vir contestar a ação sob pena de ser decretado o despejo ficando citado, também, para os demais termos e atos do processo, até final, pena de revelia. Outrossim, requer, ainda, a citação do cessionário, Sr. Radame de tal. Protesta-se por todos os meios de provas admitidos em direito, inclusive depoimento pessoal do réu. D. e A. esta, com o incluso documento, e dando a causa o valor de oito mil seiscientos e quarenta cruzeiros P. deferimento. Belém, 19 de setembro de 1958. (a) Ajax Carvalho de Oliveira — Expedido o mandado citatório foi certificado pelo Oficial de Justiça estar o requerido Luiz Gustavo C. Fonseca em lugar incerto e não sabido. A vista do que, mandei passar o presente edital de citação com o prazo de trinta dias, com o teor do qual fica o Sr. Luiz Gustavo C. Fonseca, citado para contestar a ação. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no "Diário Oficial" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos seis dias do mês de novembro de 1958. Eu, Trindade Filho, escrivão que o datilografei e subscrevi. — (a) Olavo Guimarães Nunes.

(Ext. — Dia — 14/11/58)

#### JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA

Expediente do Escrivão Leão Vistos etc..

Isaac Franco, turco, casado, proprietário, propôs contra Leão Samuel Béchimo, brasileiro, casado, aeroviário, a presente ação de despejo, pedindo para uso próprio o prédio coletado sob o n. 312, à Travessa Padre Prudêncio, nesta Capital, locado pelo autor ao réu, mediante o aluguel de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) mensais.

Devidamente citado, o réu não contestou o pedido, dentro do prazo legal, tornando-se revel.

Proferido o despacho saneador, as partes especificaram as suas provas, o autor juntando documento comprobatório de que mora em casa alugada (fls. 18), e o réu juntando certidões do Registro de Imóveis, em que constam prédios em nome do autor (fls. 23/24) e solicitando informações à Prefeitura Municipal de Belém, que foram devidamente prestadas (fls. 27). Não tendo as partes arrolado testemunhas, foi realizada a audiência de instrução e julgamento, na qual autor e réu produziram suas razões finais (fls. 29), encerrando-se, assim a instrução.

O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que o autor propôs a presente ação de despejo, para uso próprio, devidamente fundamentado no item II, do artigo 15, da Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950;

Considerando, que o réu, não provou como lhe competia, a alegada insinceridade do pedido, limitando-se a méras afirmativas no sentido de que o autor pretendia aumento de aluguel, desde que era proprietário de outros imóveis, e não necessitava do pedido, para residir;

Considerando que o autor provou que mora em casa alugada (fls. 18);

Considerando que a jurisprudência pátria, sem discrepância, tem afirmado que o proprietário que mora em casa alugada, pode pedir qualquer um dos seus imóveis para residir;

Julgo procedente a presente ação, para decretar o despejo pedido, na forma da inicial, marcando o prazo de trinta dias para a desocupação do imóvel. Custas "ex-lege".

Publique-se e intime-se.

Belém, 12 de novembro de 1958.

(a.) Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito, em exercício da 1ª. Vara.

(T. — 23.038 — 14/11/58)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Waldir de Vasconcelos e a senhorinha Maria José de Souza Mazzini.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, estudante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Mundurucús, 2.186, filho de Luiz Evaristo de Vasconcelos e de dona Maria da Costa de Vasconcelos.

Ela é também solteira, natural do Pará, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Caldeira Castelo Branco, 570, filha de Italo Mazzini e de dona Olinda Cardoso de Souza Mazzini.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.039 — 14 e 21[11]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Octavio Augusto de Souza Barata e a senhorinha Olinda Valentina Almeida de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, técnico de rádio, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Domingos Marretos, 173, filho de Clovis Barata e de dona Alice de Souza Barata.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Dr. Rodrigues dos Santos, 121, filha de Oscar Alves de Souza e de dona Carmen Almeida de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.040 — 14 e 21[11]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Afonso Dias de Carvalho e a senhorinha Maria Estella Barbosa.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Manaus, praticista, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Mena Barreto, 59, filho de Francisco Dias de Carvalho e de dona Maria Almeida do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Afuá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Cel. Luiz Bentes, 460, filha de Simphoriano Gomes Barboza e de dona Antonia da Fonseca Barbosa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.042 — 14 e 21[11]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Policarpo de Jesus Pereira e dona Joana Barbosa de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Monte Alegre, 274, filho de Francisco Miguel Pereira e de dona Joaquina de Jesus Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubente, filha de Manoel de Souza e de dona Luiza Valadares Barbosa de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida for-

ma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.043 — 14 e 21[11]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Pinheiro da Costa e a senhorinha Francisca dos Anjos Pimentel.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Miri, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Pombo, 41, filho de Maximiano Costa do Nascimento e de dona Josefa Pinheiro da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Afuá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Presidente Pernambuco, 34, filha de Boaventura Carvalho Pimentel e de dona Zulmira dos Anjos Pimentel.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.044 — 14 e 21[11]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Pereira da Silva e a senhorinha Maria das Neves Ferreira.

Ele diz ser solteiro natural do Rio Grande do Norte, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Juvenal Cordeiro, 266, filho de Luiz Pereira da Silva e de dona Josefa Maria da Conceição.

Ela é também solteira natural da Paraíba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Cel. Luiz Bentes, 266, filha de Manoel Francisco dos Santos e de dona Elvira Ferreira dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.045 — 14 e 21[11]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Abdoral Rodrigues Jardim e dona Maria de Nazaré Santana.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, estivador, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem São Pedro, 12, filho de Frederico Rodrigues Jardim e de dona Ana Rodrigues Jardim.

Ela é também solteira natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem São Pedro, 12, filha de Joventino Santana Mon-

teiro e de dona Severina Santana Monteiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.005 — 7 e 14[11]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Nassralla Miguel Rossi e a senhorinha Anna de Nazareth Travassos Rabello.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Joaquim Távora, 237, filho de Miguel Antonio Rossi e de dona Carmen Nassralla Rossi.

Ela é também solteira natural do Pará, funcionária federal, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 203, filha de Henrique Guimarães Rabello e de dona Anna Rita Travassos da Rosa Rabello.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.006 — 7 e 14[11]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Armando Fernandes Mattos e a senhorinha Ruth Moreira da Cunha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa da Angustura, 403, filho de João Fernandes e de dona Corina Fernandes Mattos.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, escriturária, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Barão do Triunfo, 468, filha de Pedro Moreira da Cunha e de dona Laura Fernandes Cunha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.001 — 7 e 14[11]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Pessoa da Luz e a senhorinha Rosalina Dias Pinto da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, ajudante de despachante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Presidente Pernambuco, 199, filho de Lauro Tavares da Luz e de dona Raimunda Pessoa da Luz.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa dos Jurunas, 37, filha de Paulo Leprout Pinto da Costa e de dona Marina Dias Pinto da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.002 — 7 e 14[11]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Ferreira Santana e a senhorinha Therezinha de Jesus Bentes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Riachuelo, 39, filho de Manoel Oliveira Santana e de dona Joana Ferreira Santana.

Ela é também solteira natural do Pará, Faro, funcionária autárquica, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Jardim das Acácias, 16, filha de Joaquim Theodoro do Vale Bentes e de dona Celiia de Oliveira Marques.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.004 — 7 e 14[11]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Elzeman da Silva Mesquita e a senhorinha Marilisa Arantes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, estudante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa João Balbi, 400, filho de Sancho de Mesquita e de dona Raimunda Mesquita.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Boaventura das Tes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.015 — 8 e 15[11]58)